



MUNICÍPIO DE TOUROS

LEI Nº 828/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;

d) ensino fundamental;

e) ensino infantil;

f) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2020.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;
- II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2019.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

serão aplicados: § 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2019, projetadas para o exercício de 2020 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão consideradas na estimativa para 2020 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2020 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 Integra a presente Lei os Anexos de Metais Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 07 de outubro de 2019.

Francisco de Assis Pinheiro de Andrade
Prefeito



MUNICÍPIO DE TOUROS

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
10. Pessoal e Encargos Sociais;
11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
12. Serviço da Dívida;
13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 2,7% para o período em pauta e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Para 2020, no entanto, há perspectiva de crescimento real da receita. Sendo assim, se espera a formação de margem para recuperar parcialmente as receitas correntes do Município, ou seja, melhorar a arrecadação e conseqüentemente retomar atividades anteriormente prejudicadas por falta de recursos. O crescimento esperado prever correção das receitas pelo índice inflacionário projetado para aquele ano, além de uma melhora da economia face a expansão do PIB esperado nesse mesmo período.

Francisco de Assis Pinheiro de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (d) | 2016 |
|---|-------------------|-----------------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Alienação de Bens Móveis | - | | - |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| TOTAL | - | | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2018 (b) | 2017 (e) | 2016 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| TOTAL | | | |
| | (c) = (a+b)+(f) | (f) = (d-e)+(g) | (g) |
| SALDO FINANCEIRO | - | - | - |

FONTE: Prefeitura Municipal

Nota: A Prefeitura não obteve pela instituição de previdência pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

R\$1,00

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2018 | | Metas Realizadas em 2018 | | Valor | |
|------------------------------------|-------------------------|-------|--------------------------|-------|------------|------------------|
| | (a) | % PIB | (b) | % PIB | © = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 67.886.075 | 0,12 | 70.253.541 | 0,12 | 2.367.466 | 3,49 |
| Receitas Primárias(I) | 67.214.555 | 0,12 | 70.134.998 | 0,12 | 2.920.443 | 4,34 |
| Despesa Total | 67.886.075 | 0,12 | 74.054.918 | 0,13 | 6.168.843 | 9,09 |
| Despesas Primárias (II) | 67.886.075 | 0,12 | 74.016.137 | 0,13 | 6.130.062 | 9,03 |
| Resultado Primário(III) = (I - II) | -671.520 | 0,00 | -3.881.139 | -0,01 | -3.209.619 | 477,96 |
| Resultado Nominal | 3.761.402 | 0,01 | 11.462.857 | 0,02 | 7.701.455 | 204,75 |
| Dívida Pública Consolidada | 26.591.104 | 0,05 | 25.020.634 | 0,04 | -1.570.470 | -5,91 |
| Dívida Consolidada Líquida | 24.591.104 | 0,04 | 22.320.222 | 0,04 | -2.270.882 | -9,23 |

FONTE: Orçamentos do Município 2018

Balanco Geral do Município 2018

| | | |
|----------------------------|----------------|----------------|
| PIB do Rio Grande do Norte | 57.250.000.000 | 57.250.000.000 |
|----------------------------|----------------|----------------|



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

| SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA | | | COMPENSAÇÃO | |
|----------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|---------|
| | Tributo/Contribuição | 2017 | 2018 | | 2019 |
| não tem | não tem | | | | não tem |
| TOTAL | | | | | |

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------|------------------|------------|------------------|------------|-------------------|------------|
| Patrimônio/Capital | 2.258.082 | 100 | 7.158.206 | 100 | 14.435.198 | 100 |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| TOTAL | 2.258.082 | 100 | 7.158.206 | 100 | 14.435.198 | 100 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|-----------------------|---------|---|---------|---|---------|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Reservas | Não Tem | | Não tem | | Não tem | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

FONTE: Balanço Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)

R\$1,00

| EVENTO | 2020 |
|--|------|
| Aumento Permanente da Receita | 0 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0 |
| (-) Transferências do FUNDEB | 0 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0 |
| Novas DOCC | 0 |
| Novas DOCC geradas por PPP's | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 0 |

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

R\$1,00

RF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|--|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | |
| Receita Total | 74.631.929 | 70.253.541 | -5,867 | 78.654.939 | 12,0 | 84.003.444 | 6,8 | 89.463.700 | 6,5 | 95.099.914 | 6,3 | |
| Receitas Primárias(I) | 74.325.997 | 70.134.998 | -5,639 | 78.530.469 | 12,0 | 83.870.540 | 6,8 | 89.322.125 | 6,5 | 94.949.420 | 6,3 | |
| Despesa Total | 45.015.013 | 74.054.918 | 64,512 | 67.886.075 | -8,3 | 83.960.719 | 23,7 | 89.463.700 | 6,6 | 95.099.914 | 6,3 | |
| Despesas Primárias(II) | 66.395.173 | 74.016.137 | 11,478 | 67.886.075 | -8,3 | 83.960.719 | 23,7 | 89.418.806 | 6,5 | 95.052.776 | 6,3 | |
| Resultado Primário(III)=(I - II) | 66.395.173 | -3.881.139 | -105,8 | 10.644.394 | -374,3 | -90.179 | -100,8 | -96.681 | 7,2 | -103.356 | 6,9 | |
| Resultado Nominal | -1.122.185 | 11.462.857 | -1121 | -2.380.111 | -120,8 | -84.969 | -96,4 | -1.939.399 | 2182,5 | -745.458 | -61,6 | |
| Dívida Pública Consolidada | 16.405.631 | 23.943.190 | 45,94 | 21.548.871 | -10,0 | 19.393.984 | -10,0 | 17.454.585 | -10,0 | 15.709.127 | -10 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.660.417 | 21.359.064 | 178,82 | 19.548.871 | -8,5 | 18.893.984 | -3,3 | 16.954.585 | -10,3 | 16.209.127 | -4,397 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|------------|---------|------------|--------|------------|--------|------------|-------|------------|-------|--|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | |
| Receita Total | 80.468.146 | 73.414.950 | -8,8 | 78.654.939 | 7,1 | 80.772.542 | 2,7 | 82.953.509 | 4,5 | 84.910.638 | 4,1 | |
| Receitas Primárias(I) | 80.138.290 | 73.291.073 | -8,5 | 78.530.469 | 7,1 | 80.644.750 | 2,7 | 82.822.236 | 4,5 | 84.776.268 | 4,0 | |
| Despesa Total | 48.535.187 | 77.387.389 | 59,4 | 67.886.075 | -12,3 | 80.731.461 | 18,9 | 82.953.509 | 4,5 | 84.910.638 | 8,7 | |
| Despesas Primárias(II) | 71.587.276 | 77.346.863 | 8,0 | 67.886.075 | -12,2 | 80.731.461 | 18,9 | 82.911.882 | 4,5 | 84.868.550 | 8,7 | |
| Resultado Primário(III)=(I - II) | 71.587.276 | -4.055.790 | -105,7 | 10.644.394 | -362,4 | -86.711 | -100,8 | -89.646 | 4,4 | -92.282 | 5,4 | |
| Resultado Nominal | -1.209.940 | 11.978.686 | -1090,0 | -2.380.111 | -119,9 | -81.701 | -96,6 | -1.798.271 | 4,4 | -665.588 | 5,4 | |
| Dívida Pública Consolidada | 17.688.551 | 25.020.634 | 41,5 | 21.548.871 | -13,9 | 18.648.062 | -13,5 | 16.184.431 | -13,2 | 14.026.006 | -13,3 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.259.462 | 22.320.222 | 170,2 | 1.872.170 | -91,6 | 18.167.292 | 870,4 | 15.720.815 | -13,5 | 14.472.435 | -7,9 | |

FONTE: Balanço Geral do Município 2017 e 2018
Reestimativa do Orçamento 2019

| | | | | | | |
|------------------------------|--------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PIB (valor de 2014) | | 57.250.000.000 | 57.250.000.000 | 58.795.750.000 | 60.324.439.500 | 61.832.550.487 |
| Crescimento do PIB (%) | | | | 2,7 | 2,6 | 2,5 |
| Inflação (IPCA - variação %) | 6,29 | 2,95 | 4,5 | 4 | 3,7 | 3,7 |
| IPCA | 1,0782 | 1,045 | 1 | 1,0400 | 1,0785 | 1,1200 |



MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

R\$ 1,00

ARF. (Inf, art. 4º, Parag. 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|------------------|---|------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 100.000 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 1.100.000 |
| Outros Passivos Contingentes | 1.000.000 | | 1.100.000 |
| SUB-TOTAL | 1.100.000 | | |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 567.411 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 567.411 |
| SUBTOTAL | 567.411 | | 567.411 |
| TOTAL | 1.667.411 | | 1.667.411 |

FONTE: Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

R\$1,00

ORÇAMENTO - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 84.003.444 | 80.772.542 | 0,14 | 89.463.700 | 82.953.509 | 0,14 | 95.099.914 | 85.032.112 | 0,14 |
| Receitas Primárias (I) | 83.870.540 | 80.644.750 | 0,14 | 89.322.125 | 82.822.236 | 0,14 | 94.949.420 | 84.897.550 | 0,14 |
| Despesa Total | 83.960.719 | 80.731.461 | 0,14 | 89.463.700 | 82.953.509 | 0,14 | 95.099.914 | 85.032.112 | 0,14 |
| Despesas Primárias (II) | 83.960.719 | 80.731.461 | 0,14 | 89.418.806 | 82.911.882 | 0,14 | 95.052.776 | 84.989.964 | 0,14 |
| Resultado Primário (I - II) | -90.179 | -86.711 | 0,00 | -96.681 | -89.646 | 0,00 | -103.356 | -92.414 | 0,00 |
| Resultado Nominal | -84.969 | -81.701 | 0,00 | -1.939.399 | -1.798.271 | 0,00 | -745.458 | -666.540 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 19.393.984 | 18.648.062 | 0,03 | 17.454.585 | 16.184.431 | 0,03 | 15.709.127 | 14.046.072 | 0,02 |
| Dívida Consolidada Líquida | 18.893.984 | 18.167.292 | 0,03 | 16.954.585 | 15.720.815 | 0,03 | 16.209.127 | 14.493.139 | 0,02 |
| Receitas Primárias advinda de PPP (IV) | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (v) | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | | | | | | | | | |
| FONTE: Balanços e Orçamentos municipal | | | | | | | | | |
| IBGE | | | | | | | | | |
| Portal Brasil | | | | | | | | | |
| PIB do Rio Grande do Norte | 58.975.750.000 | | | 60.324.439.500 | | | 61.832.550.487 | | |
| Índice de Correção Monetária | 1,04 | | | 1,07848 | | | 1,1184 | | |
| Crescimento do PIB | | | | | | | | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

| ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007 | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|---------------------|------------|------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES | 83.804.892 | 89.252.210 | 94.875.100 |
| Receitas Tributárias | 6.299.374 | 6.708.833 | 7.131.490 |
| Impostos | 6.084.878 | 6.480.395 | 6.888.660 |
| Taxas | 214.496 | 228.438 | 242.830 |
| Receita de Contribuições | 1.224.353 | 1.303.936 | 1.386.084 |
| Receita Patrimonial | 132.934 | 141.575 | 150.494 |
| Receita de Serviços | 2.898.771 | 3.087.191 | 3.281.684 |
| Transferências Correntes | 73.179.261 | 77.935.913 | 82.845.875 |
| Transferências Intergovernamentais | 73.179.261 | 77.935.913 | 82.845.875 |
| Transferências da União | 61.349.593 | 65.337.316 | 69.453.567 |
| Cota-Parte do FPM | 21.371.628 | 22.760.784 | 24.194.713 |
| Transferências de Recursos do SUS - FMS | 10.121.754 | 10.779.668 | 11.458.787 |
| Transferências de Convênios | 337.129 | 359.042 | 381.662 |
| Outras Transferências da União | 29.519.082 | 31.437.822 | 33.418.405 |
| Transferências do Estado | 11.829.668 | 12.598.597 | 13.392.308 |
| Outras Receitas Correntes | 70.199 | 74.762 | 79.473 |
| Multa e Juros de Mora | 6.956 | 7.408 | 7.875 |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 31.086 | 33.107 | 35.193 |
| Indenizações e Restituições | 32.157 | 34.247 | 36.405 |
| Receitas Diversas | 198.582 | 211.490 | 224.814 |
| RECEITA DE CAPITAL | - | - | - |
| Operações de crédito | - | - | - |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - |
| Alienação de Bens | 198.582 | 211.490 | 224.814 |
| Transferências de Capital | - | - | - |
| TOTAL | 84.003.474 | 89.463.700 | 95.099.914 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 5.200.117 | |
| 2018 | 5.617.419 | 8,02 |
| 2019 | 5.898.290 | 5,00 |
| 2020 | 6.299.374 | 6,80 |
| 2021 | 6.708.833 | 6,50 |
| 2022 | 7.131.489 | 6,30 |

Notas:

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 20.865.358 | |
| 2018 | 22.862.569 | 9,57 |
| 2019 | 24.005.697 | 5,00 |
| 2020 | 25.638.085 | 6,80 |
| 2021 | 27.304.560 | 6,50 |
| 2022 | 29.024.748 | 6,30 |

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 17.897.408 | |
| 2018 | 19.057.988 | 6,48 |
| 2019 | 20.010.887 | 5,00 |
| 2020 | 21.371.628 | 6,80 |
| 2021 | 22.760.284 | 6,50 |
| 2022 | 24.194.713 | 6,30 |

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 7.483.107 | |
| 2018 | 9.025.998 | 20,6 |
| 2019 | 9.477.298 | 5,0 |
| 2020 | 10.121.754 | 6,8 |
| 2021 | 10.779.668 | 6,5 |
| 2022 | 11.458.787 | 6,3 |

Notas:

- O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- Para o período compreendido entre 2020 a 2022, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 13.346.453 | |
| 2018 | 13.512.483 | |
| 2019 | 19.076.829 | 41,18 |
| 2020 | 20.374.051 | 6,80 |
| 2021 | 21.698.866 | 6,50 |
| 2022 | 23.065.363 | 6,30 |

Notas:

c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recurso nos últimos anos.

Receitas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 170.309 | |
| 2018 | 177.084 | 3,98 |
| 2019 | 185.938 | 5,00 |
| 2020 | 198.582 | 6,80 |
| 2021 | 211.490 | 6,50 |
| 2022 | 224.814 | 6,30 |

Notas:

- a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2022 projetada com base nos projetos que serão submetidos a outras esferas de governo.
- b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Touros.

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Touros foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP | R\$ 1,00 | | |
|---|------------|------------|------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| DESPESAS CORRENTES(I) | 78.846.999 | 84.024.389 | 89.365.552 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 58.856.607 | 61.799.437 | 64.889.409 |
| Juros e Encargos da Dívida | 42.756 | 44.894 | 47.138 |
| Outras Despesas Correntes | 19.947.636 | 22.180.058 | 24.429.005 |
| DESPESAS DE CAPITAL(II) | 3.489.065 | 3.663.518 | 3.846.694 |
| Investimentos | 3.489.065 | 3.663.518 | 3.846.694 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização Financeira | | | |
| RESEVA DE CONTINGÊNCIA(III) | 1.667.411 | 1.775.793 | 1.887.668 |
| TOTAL (IV)=(i+ii+iii) | 84.003.475 | 89.463.700 | 95.099.914 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

Ila. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Touros.

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 45.669.183 | |
| 2018 | 53.384.678 | 16,9 |
| 2019 | 56.053.912 | 5,0 |
| 2020 | 58.856.607 | 5,0 |
| 2021 | 61.799.437 | 5,0 |
| 2022 | 64.889.409 | 5,0 |

Nota: As despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento médio do salário esperado para o período.

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 0 | 0 |
| 2018 | 38.781 | 0 |
| 2019 | 40.720 | 5,0 |
| 2020 | 42.756 | 5,0 |
| 2021 | 44.894 | 5,0 |
| 2022 | 47.138 | 5,0 |

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 16.085.049 | |
| 2018 | 17.466.774 | 8,59 |
| 2019 | 19.278.108 | 10,37 |
| 2020 | 19.947.636 | 3,47 |
| 2021 | 22.180.058 | 11,19 |
| 2022 | 24.429.005 | 10,14 |

Despesas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2017 | 877.958 | 0 |
| 2018 | 3.164.685 | 260,46 |
| 2019 | 3.322.919 | 5,00 |
| 2020 | 3.489.065 | 5,00 |
| 2021 | 3.663.518 | 5,00 |
| 2022 | 3.846.694 | 5,00 |

Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ 1,00 | VARIAÇÃO % |
|--------------|--------------------------|------------|
| 2019 | | |
| 2020 | 1.667.411 | |
| 2021 | 1.775.793 | 6,5 |
| 2022 | 1.887.668 | 6,3 |

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Touros

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| RECEITAS CORRENTES(I) | 65.048.667 | 70.076.457 | 78.469.000 | 83.804.892 | 89.252.210 | 94.875.100 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 5.200.117 | 5.617.419 | 5.898.290 | 6.299.374 | 6.708.833 | 7.131.490 |
| Receita de Contribuição | 898.827 | 1.091.808 | 1.146.398 | 1.224.353 | 1.303.936 | 1.386.084 |
| Receita Patrimonial | 898.827 | 118.543 | 124.470 | 132.934 | 141.575 | 150.494 |
| Aplicações Financeiras (II) | 898.827 | 118.543 | 124.470 | 132.934 | 141.575 | 150.494 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | |
| Receita de Serviços | 2.458.985 | 2.584.957 | 2.714.205 | 2.898.771 | 3.087.191 | 3.281.684 |
| Transferências Correntes | 54.463.433 | 60.601.130 | 68.519.907 | 73.179.261 | 77.935.913 | 82.845.875 |
| Demais Receitas Correntes | 1.128.478 | 62.600 | 65.730 | 70.199 | 74.762 | 79.473 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II) | 64.149.840 | 69.957.914 | 78.344.530 | 83.671.958 | 89.110.635 | 94.724.606 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 170.309 | 177.084 | 185.938 | 198.582 | 211.490 | 224.814 |
| Operações de Crédito (V) | | | | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | | | | | | |
| Alienação de Ativos (VII) | | | | | | |
| Transferências de Capital | 170.309 | 177.084 | 185.938 | 198.582 | 211.490 | 224.814 |
| Outras Receitas de Capital | | | | | | |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII) | 170.309 | 177.084 | 185.938 | 198.582 | 211.490 | 224.814 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII) | 64.320.149 | 70.134.998 | 78.530.468 | 83.870.540 | 89.322.125 | 94.949.420 |
| DESPEAS CORRENTES (X) | 61.754.232 | 70.890.233 | 75.372.740 | 78.846.999 | 84.024.389 | 89.365.552 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 45.669.183 | 53.384.678 | 56.053.912 | 58.856.607 | 61.799.437 | 64.889.409 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | | 38.781 | 40.720 | 42.756 | 44.894 | 47.138 |
| Outras Despesas Correntes | 16.085.049 | 17.466.774 | 19.278.108 | 19.947.636 | 22.180.058 | 24.429.005 |
| DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI) | 61.754.232 | 70.851.452 | 75.332.020 | 78.804.243 | 83.979.495 | 89.318.414 |
| DESPEAS DE CAPITAL (XIII) | 877.958 | 3.164.685 | 3.322.919 | 3.489.065 | 3.663.518 | 3.846.694 |
| Investimentos | 877.958 | 3.164.685 | 3.322.919 | 3.489.065 | 3.663.518 | 3.846.694 |
| Inversões Financeiras | | | | | | |
| Amortização da Dívida (XIV) | | | | | | |
| DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV) | 877.958 | 3.164.685 | 3.322.919 | 3.489.065 | 3.663.518 | 3.846.694 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0 | 0 | 0 | 1.667.411 | 1.775.793 | 1.887.668 |
| DESPEAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI) | 62.632.190 | 74.016.137 | 78.654.939 | 83.960.719 | 89.418.806 | 95.052.776 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) | 1.687.959 | -3.881.139 | -124.471 | -90.179 | -96.681 | -103.356 |

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Touros:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ 1,00 | | | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2017 (b) | 2018 (c) | 2019 (d) | 2020 (e) | 2021 (f) | 2022 (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 16.405.631 | 23.943.190 | 21.548.871 | 19.393.984 | 17.454.585 | 15.709.127 |
| DEDUÇÕES (II) | 6.509.424 | 2.584.126 | 2.569.918 | 500.000 | 500.000 | -500.000 |
| Ativo Disponível | 9.829.029 | 5.014.208 | 5.000.000 | 3.000.000 | 5.000.000 | 1.500.000 |
| Averes Financeiros | | | | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados | 3.319.605 | 2.430.082 | 3.000.000 | 2.500.000 | 4.500.000 | 2.000.000 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II) | 9.896.207 | 21.359.064 | 18.978.953 | 18.893.984 | 16.954.585 | 16.209.127 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS(V) | | | | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | 9.896.207 | 21.359.064 | 18.978.953 | 18.893.984 | 16.954.585 | 16.209.127 |
| RESULTADO NOMINAL | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| | -1.122.185 | 11.462.857 | -2.380.111 | -84.969 | -1.939.399 | -745.458 |

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Touros:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 16.405.631 | 23.943.190 | 21.548.871 | 19.393.984 | 17.454.585 | 15.709.127 |
| Dívida Mobiliária | | | | | | |
| Outras Dívidas | 13.821.041 | 23.943.190 | 21.548.871 | 19.393.984 | 17.454.585 | 15.709.127 |
| DEDUÇÕES (II) | 8.745.214 | 2.584.126 | 2.000.000 | 500.000 | 500.000 | -500.000 |
| Ativo Disponível | 9.829.029 | 5.014.208 | 5.000.000 | 3.000.000 | 5.000.000 | 1.500.000 |
| Haveres Financeiros | 2.235.790 | | | | | |
| (-) Restos a Pagar Processado | 3.319.605 | 2.430.082 | 3.000.000 | 2.500.000 | 4.500.000 | 2.000.000 |
| DLC (III) = (I - II) | 7.660.417 | 21.359.064 | 19.548.871 | 18.893.984 | 16.954.585 | 16.209.127 |

FONTE: Relatório Anual do Município 2017 e 2018
Orçamento 2019